



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

PROJETO DE LEI N. 45/2021



Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia da União e dá outras providências.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com a garantia da União, até o valor de **R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais)**, no âmbito do **PROGRAMA FINISA** – Modalidade Apoio Financeiro – destinados à despesas de capital classificada como investimentos, nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29/06/2017 e suas alterações, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irreatável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

PODI
UNANIMIDADE

APROVADO
Em 16/11/2021

Manoel Rodrigues
Presidente

REGISTRADO

Sérgio Moura
Presidente



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente contratação de operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com garantia da União, através do Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento para pavimentação de vias urbanas, incluindo microdrenagem e sinalização viária de trechos, estabelecendo como critérios prioritários os logradouros pela seguinte ordem:

- I – Conclusão da pavimentação dos logradouros já iniciados;
- II – Pavimentação das ruas de acesso a Postos de Saúde;
- III – Pavimentação das ruas de acesso às Escolas de Educação Infantil;
- IV – Pavimentação das ruas de acesso às Escolas Municipais e Estaduais;
- V – Pavimentação das ruas de ligação entre bairros;
- VI – Pavimentação dos logradouros com maior fluxo de veículos e
- VII – Demais logradouros.

Entre as prioridades elencadas estão as seguintes ruas:

- a- Rua Otacílio da Costa Rosa – Parque da Bica;
- b- Rua Sinforoso Bueno – Bairro Padre Reinaldo;
- c- Rua Teodoro Duarte Ortiz – Bairro Padre Reinaldo;
- d- Rua Tony Lucas de Oliveira – Bairro Padre Reinaldo;
- e- Rua Venâncio Alves de Oliveira – Bairro Farroupilha;
- f- Rua João de Deus Antunes – Bento Gonçalves;
- g- Rua Jorge Dias Ávila – Bento Gonçalves;
- h- Rua Virginia Porto – Bairro Cancelão;
- i- Av. República Riograndense – Bairro Cancelão;
- j- Av. Francelino Borges – Bairro Cancelão;
- k- Rua Paulo D'Ávila Pinheiro – Bairro Pura Amaral;
- l- Rua René Lessa da Rosa – Bairro Centro;
- m- Av. Antônio José Vieira Guimarães – Bairro Sinuelo;
- n- Entre outras.

A execução das obras não necessariamente se dará em consonância com ordem acima relacionada.

O calçamento das respectivas ruas e avenidas se dará conforme a disponibilidade de recursos, considerando o custo da obra e eventuais repactuações supervenientes.

Vale ressaltar, que a legislação pretendida por este projeto de lei é um dos documentos que serão encaminhados ao Ministério da Economia, através do programa de Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM).

Ou seja, a autorização legislativa não garante o recebimento do recurso, é só parte integrante das informações que serão analisadas.

Da mesma forma, a Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, também estabelece normas a respeito das condições, limites e exigências para a efetivação de operações de crédito.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Entre os limites estabelecidos pela normativa, levando em conta a receita líquida do Município (RGF anexo), deve o Executivo respeitar os seguintes valores para financiamento:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	
	R\$ 63.071.100,60	
DESCRIÇÃO	LIMITE (%)	LIMITE (valor R\$)
Limite geral definido por Resolução do Senado Federal para as operações de crédito internas e externas	16% da RCL	R\$ 10.091.376,96
Limite de Alerta (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	14,40% da RCL	R\$ 9.082.238,49
Limite definido por Resolução do Senado Federal para as Operações de crédito por antecipação da receita orçamentária ³	7% da RCL	R\$ 4.414.977,42

A análise de endividamento será realizada pela União a cada empréstimo, sendo que nesse momento (autorização legislativa) a informação mais relevante para a tomada de decisão diz respeito aos juros e ao prazo de amortização e carência que será submetido ao Município.

No presente caso, conforme minuta do termo de aceite anexo a este projeto, as principais condições são as seguintes:

CONDIÇÕES FINANCEIRAS ESPECÍFICAS – COM GARANTIA DA UNIÃO	
VALOR DO FINANCIAMENTO	R\$ 8.000.000,00
PRAZOS	Prazo de Carência: 12 meses Prazo de Amortização: 108 meses Prazo Total: 120 meses
GARANTIA	UNIÃO É de responsabilidade do Proponente todas as providências necessárias à obtenção da garantia da União, não representando em nenhum momento oferta ou compromisso da CAIXA em obtê-la.
JUROS	113,85 % CDI a.a
SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO	SAC – Sistema de Amortização Constante
COMISSÃO DE ESTRUTURAÇÃO	A Comissão de Estruturação: será de 2% sobre o valor total do financiamento, cobrada conforme abaixo: - 1 % pré-contratação, previamente à contratação, e - 1 % pós-contratação, previamente ao primeiro desembolso.

Como visto, as condições são bastante atrativas ao Município, tanto pelos prazos, como pelos juros, que correspondem a 113,85 % CDI ao ano, que nos últimos 12 meses estão em 3,35 %.

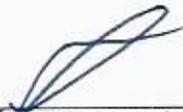


Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Indo ao encontro, há evidente interesse público na pactuação do financiamento em tela, uma vez que irá possibilitar a pavimentação de ruas de nosso Município, trazendo desenvolvimento e qualidade de vida para a população.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei em **regime de urgência**.

Piratini, 10 de dezembro de 2021.



CLÁUDIO ANTUNES DIAS
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS
EXERCÍCIO DE 2021
PM DE PIRATINI
1º Semestre



32102013267114334



Nome da Entidade: PM DE PIRATINI

CNPJ: 88861448000140

ORGÃO Nº: 54600

Cód. Barras do RVE Vinculado: 32101013267114334

MODELO 1 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, Inciso I do art. 53

Valores expressos em reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Valor Ajustado
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses)	63.071.100,60
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses) - Endividamento	63.071.100,60
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses) - Despesa com Pessoal	63.071.100,60

MODELO 2 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea "a" do Inciso I do art. 55

Valores expressos em reais

DESPESA COM PESSOAL	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total da Despesa Líquida c/ Pessoal nos 12 últimos meses	30.163.663,60	47,82%
Limite para Emissão de Alerta - LRF, Inciso II do § 1º do art. 59		48,60 %
Limite Prudencial - LRF, Parágrafo Único do art. 22		51,30 %
Limite Legal - LRF, alínea "b" do Inciso III do art. 20		54,00 %

MODELO 4 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea "b" do Inciso I do art. 55

Valores expressos em reais

DÍVIDA	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00%
Limite Para Emissão de Alerta - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		108,00 %
Limite Legal - Resolução do Senado Federal nº 40/2001, Inciso II do art. 3º		120,00 %

MODELO 5 - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea "c" do Inciso I do art. 55

Valores expressos em reais

GARANTIAS DE VALORES	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total das Garantias	0,00	0,00%
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal Ampliado - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		28,80 %
Limite Legal Ampliado - Resolução Senado Federal nº 43/2001, Parágrafo Único do art. 9º		32,00 %

MODELO 6 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea "d" do Inciso I do art. 55

Valores expressos em reais

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00%
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		14,40 %
Limite Legal - Operação de Crédito Internas e Externas - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 7º		16,00 %
Operação de Crédito p/Antecipação de Receita - ARO	0,00	0,00%
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10		6,30 %
Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10		7,00 %

TERMO DE ACEITE ÀS CONDIÇÕES DO FINISA ESTADOS/DF E MUNICÍPIOS

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MUNICÍPIO DE PIRATINI - RS

**24/09/2021
PIRATINI RS**

CONDIÇÕES FINANCEIRAS ESPECÍFICAS – COM GARANTIA DA UNIÃO	
VALOR DO FINANCIAMENTO	R\$ 8.000.000,00
PRAZOS	Prazo de Carência: 12 meses Prazo de Amortização: 108 meses Prazo Total: 120 meses
GARANTIA	UNIÃO É de responsabilidade do Proponente todas as providências necessárias à obtenção da garantia da União, não representando em nenhum momento oferta ou compromisso da CAIXA em obtê-la.
JUROS	113,85 % CDI a.a
SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO	SAC – Sistema de Amortização Constante
COMISSÃO DE ESTRUTURAÇÃO	A Comissão de Estruturação: será de 2% sobre o valor total do financiamento, cobrada conforme abaixo: - 1 % pré-contratação, previamente à contratação, e - 1 % pós-contratação, previamente ao primeiro desembolso.
IMPOSTOS	A incidência do IOF acontece conforme legislação federal que especifica, entre outros aspectos, as hipóteses em que a concessão da operação de crédito será isenta ou se submeterá à incidência do tributo a sua alíquota básica de 0%.
PAGAMENTO DE JUROS DURANTE O PERÍODO DE CARÊNCIA	Durante o período de carência, os juros serão pagos conforme disposto em contrato, quando serão devidas parcelas mensais de JUROS , no DIA ELEITO estabelecido em contrato.
PAGAMENTO DE JUROS DURANTE O PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO DE PRINCIPAL	Durante o período de amortização, os juros serão pagos conforme disposto em contrato, devendo ocorrer mensalmente, juntamente com as parcelas de amortização de principal.
CONTRAPARTIDAS COMERCIAIS	Cadastro de chave PIX e ativação do convênio de consignação, já efetivados, bem como a migração do Quota Educação e do Fundo da Saúde, a serem transferidos em conjunto com a assinatura do FINISA.

CONDIÇÕES GERAIS	
OBRIGAÇÕES GERAIS	<ul style="list-style-type: none"> O Proponente obrigará-se a que todos os bens, obras e serviços para os quais serão destinados os recursos do FINANCIAMENTO ora proposto serão utilizados exclusivamente para o cumprimento dos objetivos dos PROJETOS/AÇÕES constantes nas rubricas orçamentárias previstas na legislação orçamentária do Proponente, as quais serão relacionadas no Anexo I do CONTRATO;
CONDIÇÕES	A contratação do financiamento dependerá do cumprimento de todas as

<p style="text-align: center;">CONDIÇÕES PARA DESEMBOLSO DA 1ª PARCELA</p>	<ol style="list-style-type: none"> I. apresentação de pedido de liberação de recursos, discriminando a(s) despesa(s) de capital a que se destinarão os recursos; II. atender integralmente as condições de eficácia, se houver, e não incidir nas condições resolutivas expressas no contrato de financiamento; III. inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante a CAIXA, e ou de qualquer fato que, a critério da CAIXA, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do TOMADOR e, que a critério da CAIXA, possa afetar a segurança do crédito a ser concedido; IV. apresentação, pelo TOMADOR, de Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias – CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN; V. comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP; VI. comprovação da regularidade junto ao FGTS e à CAIXA; VII. comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais ou, quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do TOMADOR sobre a continuidade da validade de tal documento; VIII. quando for o caso, apresentar, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, a listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela CAIXA; IX. comprovação, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP, do Banco Central do Brasil, da inexistência de anotações cadastrais impeditivas em nome do TOMADOR; X. inexistência de inscrição do TOMADOR no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11/05/2016, e legislações posteriores, a ser verificada pela CAIXA, mediante consulta na internet, no endereço www.mte.gov.br; XI. apresentação de toda documentação necessária e suficiente para a análise, pela CAIXA, do Plano de Investimento, caso o início do desembolso esteja previsto para o exercício financeiro subsequente ao da assinatura do CONTRATO; XII. pagamento à CAIXA de taxas ou tarifas ou comissões pré-contratuais, devidas pelo TOMADOR.
<p style="text-align: center;">CONDIÇÕES PARA O DESEMBOLSO DA DEMAIS PARCELAS</p>	<ol style="list-style-type: none"> I. apresentação de pedido de liberação de recursos, discriminando a(s) despesa(s) de capital a que se destinarão os recursos; II. mediante solicitação do TOMADOR à CAIXA, os recursos serão disponibilizados devendo ser observada a adimplência em relação às obrigações contratuais e a comprovação das condições precedentes para o desembolso; III. atendimento aos incisos III a X, das “Condições para desembolso da 1ª parcela”;
<p style="text-align: center;">HIPÓTESES DE VENCIMENTO ANTECIPADO</p>	<ol style="list-style-type: none"> I. ineficácia da suspensão dos desembolsos para os motivos que lhe originaram; II. inexistência ou falsidade das declarações prestadas no contrato de

AVISO LEGAL	<p>Este material é estritamente confidencial e fornecido exclusivamente ao destinatário, não constitui oferta ou compromisso, solicitação de oferta ou de compromisso, indicação ou recomendação para iniciar ou encerrar qualquer transação (mesmo que os termos expostos possam indicar) em quaisquer Estados ou países onde tais ofertas, solicitações ou fornecimentos sejam ilegais.</p> <p>Toda e qualquer informação, inclusive simulações e projeções, sugestão ou recomendação feita ou prestada pela CAIXA ao Proponente, deverá ser por este adequadamente avaliada previamente à contratação.</p> <p>As decisões serão de exclusivo critério e responsabilidade do Proponente, inclusive no que se refere, mas não se limitando, às decisões de investimento ou à captação de recursos de qualquer natureza.</p> <p>Este instrumento não representa compromisso firme do Proponente em contratar a operação com a CAIXA e não será utilizado como instrumento de crédito ou garantia.</p>
--------------------	---

CONFIDENCIALIDADE

São "Informações Confidenciais" todas e quaisquer informações referentes à operação, verbais e/ou escritas, bem como dados e informações (incluindo todos os segredos e/ou informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas, jurídicas, planos comerciais, de marketing, de engenharia ou programação, bem como demais informações comerciais, que de modo geral não são de conhecimento público) e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, contidos em qualquer meio físico, que tenham sido, ou sejam, direta ou indiretamente fornecidos ou divulgados pela CAIXA ao Proponente ou seus Representantes sob ou em função da análise da operação pela CAIXA e seus Representantes.

Não se aplica os termos de confidencialidade aos Tribunais de Contas da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, ao Ministério Público Federal e Estadual, ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União ou a outros Órgãos de Controle Externo do Proponente e da CAIXA.

DECLARAÇÕES

O Proponente declara com a assinatura desta Proposta que as informações fornecidas à CAIXA, seja por ela ou por qualquer outra parte por ela indicada, nos termos desta Proposta e, ainda, as informações disponíveis publicamente a partir de fontes consideradas confiáveis deverão ser tomadas como confiáveis.

A CAIXA não será responsabilizada pela precisão ou integridade de tais informações ou por qualquer estimativa, avaliação, conclusão ou opinião imprecisa ou incorreta que seja delas decorrentes.

Matrícula:
Cargo/Função:

TESTEMUNHA 1**TESTEMUNHA 2**

Assinatura

Nome:
CPF nº.:

Assinatura

Nome:
CPF nº.:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br



PARECER JURÍDICO

OBJETO: PROJETO DE LEI – FINISA.

EMENTA: “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia da União e dá outras providências.”

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para análise e emissão de parecer, o qual visa a dispor sobre autorização para o poder Executivo contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia da União e dar outras providências.

É o breve relatório.

Passo a análise jurídica.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, é importante mencionar que o presente parecer refere-se exclusivamente à análise jurídica, não adentrando no mérito e no poder discricionário da Administração Pública.

A iniciativa da proposição é válida, pois somente a lei municipal, de autoria do Executivo, poderá utilizar recurso proveniente e resultantes da abertura de crédito adicional, do tipo suplementar, no seu orçamento anual, nos exatos termos do art. 43, § 1º, II e III da Lei Federal 4.320/64.

Nos termos do art. 43, § 1º, inciso II e III, da Lei Federal 4.320, de 17.03.1964, e de toda legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Federal 4.320/64, o projeto de lei é legal e constitucional,



tendo em vista que a Lei Federal autoriza a contratação de operação de crédito, como fonte de recursos financeiros para abertura dos créditos suplementares.

Ademais, o texto vincula tal pretensão do Poder Executivo ao Programa FINISA, pela Caixa Econômica Federal - CEF, presumindo toda a legalidade e fiscalização exigida para a efetiva contratação da operação de crédito.

Momento outro, o projeto visa a autorização legislativas expressa nos termos do artigo 32, §1º, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei nº.101/2000, condição imprescindível na contratação de crédito pela Administração Pública.

De outro lado, o projeto cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade.

Por fim, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos da Lei Complementar 95, de 26.02.1998, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Câmara de Vereadores do Município.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO** pela viabilidade jurídica do projeto de lei.

É o parecer emitido.

Piratini, 16 de novembro de 2021.

Lucas Wachholz

Assessor Jurídico - OAB/RS 112.596



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125

Parecer Jurídico nº. 114/2021
Referência: Projeto de Lei nº: 45/2021
Autoria: Executivo Municipal – Prefeito Municipal
Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 45/2021, de 17 de novembro de 2021, de autoria do Executivo Municipal Municipal, que objetiva autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União e dá outras providências.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

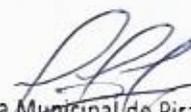
O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Prefeito, conforme dispõe o art. 56, III, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto de lei em análise vem devidamente justificado, tutelando interesse público legítimo, ao dispor sobre autorização para o Poder Executivo contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União e dá outras providências, e submetendo-o a autorização legislativa, conforme previsão legal.

Acompanha o projeto de lei Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, cuja fundamentação se filia esta assessoria.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica *OPINA*, favorável a tramitação do projeto de lei em comento, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125

2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente Geral de Pareceres da Câmara Municipal.

Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em **turno único** de discussão e votação.

O *quórum* para aprovação será por **maioria simples**, através de processo de **votação nominal**, em conformidade com o artigo 37, §1º, do Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a sua normal tramitação.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, s.m.j. da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini-RS, 29 de novembro de 2021


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933



Ofício Gab. nº 591/2021

Piratini, 10 de dezembro de 2021.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores
Senhoras vereadoras:**

Ao cumprimentá-los cordialmente, vimos por meio deste, encaminhar em anexo, à apreciação dos senhores e senhoras, nova justificativa ao seguinte Projeto de Lei:

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia da união e dá outras providências.

Atenciosamente,

Claudio Antunes Dias
Prefeito Municipal em exercício

Exmo. Sr.
Manoel Osório Teixeira Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal
N/C





Prefeitura Municipal de Piratini-RS

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente contratação de operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com garantia da União, através do Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento para pavimentação de vias urbanas, incluindo microdrenagem e sinalização viária de trechos, estabelecendo como critérios prioritários os logradouros pela seguinte ordem:

- I – Conclusão da pavimentação dos logradouros já iniciados;
- II – Pavimentação das ruas de acesso a Postos de Saúde;
- III – Pavimentação das ruas de acesso às Escolas de Educação Infantil;
- IV – Pavimentação das ruas de acesso às Escolas Municipais e Estaduais;
- V – Pavimentação das ruas de ligação entre bairros;
- VI – Pavimentação dos logradouros com maior fluxo de veículos e
- VII – Demais logradouros.

Entre as prioridades elencadas estão as seguintes ruas:

- a- Rua Otacílio da Costa Rosa – Parque da Bica;
- b- Rua Sinforoso Bueno – Bairro Padre Reinaldo;
- c- Rua Teodoro Duarte Ortiz – Bairro Padre Reinaldo;
- d- Rua Tony Lucas de Oliveira – Bairro Padre Reinaldo;
- e- Rua Venâncio Alves de Oliveira – Bairro Farroupilha;
- f- Rua João de Deus Antunes – Bento Gonçalves;
- g- Rua Jorge Dias Ávila – Bento Gonçalves;
- h- Rua Virgínia Porto – Bairro Cancelão;
- i- Av. República Riograndense – Bairro Cancelão;
- j- Av. Francelino Borges – Bairro Cancelão;
- k- Rua Paulo D'Avila Pinheiro – Bairro Pura Amaral;
- l- Rua René Lessa da Rosa – Bairro Centro;
- m- Av. Antônio José Vieira Guimarães – Bairro Sinuelo;
- n- Entre outras.

A execução das obras não necessariamente se dará em consonância com ordem acima relacionada.

O calçamento das respectivas ruas e avenidas se dará conforme a disponibilidade de recursos, considerando o custo da obra e eventuais repactuações supervenientes.

Vale ressaltar, que a legislação pretendida por este projeto de lei é um dos documentos que serão encaminhados ao Ministério da Economia, através do programa de Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM).

Ou seja, a autorização legislativa não garante o recebimento do recurso, é só parte integrante das informações que serão analisadas.

Da mesma forma, a Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, também estabelece normas a respeito das condições, limites e exigências para a efetivação de operações de crédito.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Entre os limites estabelecidos pela normativa, levando em conta a receita líquida do Município (RGF anexo), deve o Executivo respeitar os seguintes valores para financiamento:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	
RGF 1º semestre 2021 – Demonstrativo RCL ²	R\$ 63.071.100,60	
DESCRIÇÃO	LIMITE (%)	LIMITE (valor R\$)
Limite geral definido por Resolução do Senado Federal para as operações de crédito internas e externas	16% da RCL	R\$ 10.091.376,96
Limite de Alerta (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	14,40% da RCL	R\$ 9.082.238,49
Limite definido por Resolução do Senado Federal para as Operações de crédito por antecipação da receita orçamentária ³	7% da RCL	R\$ 4.414.977,42

A análise de endividamento será realizada pela União a cada empréstimo, sendo que nesse momento (autorização legislativa) a informação mais relevante para a tomada de decisão diz respeito aos juros e ao prazo de amortização e carência que será submetido ao Município.

No presente caso, conforme minuta do termo de aceite anexo a este projeto, as principais condições são as seguintes:

CONDIÇÕES FINANCEIRAS ESPECÍFICAS – COM GARANTIA DA UNIÃO	
VALOR DO FINANCIAMENTO	R\$ 8.000.000,00
PRAZOS	Prazo de Carência: 12 meses Prazo de Amortização: 108 meses Prazo Total: 120 meses
GARANTIA	UNIÃO É de responsabilidade do Proponente todas as providências necessárias à obtenção da garantia da União, não representando em nenhum momento oferta ou compromisso da CAIXA em obtê-la.
JUROS	113,85 % CDI a.a
SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO	SAC – Sistema de Amortização Constante
COMISSÃO DE ESTRUTURAÇÃO	A Comissão de Estruturação: será de 2% sobre o valor total do financiamento, cobrada conforme abaixo: - 1 % pré-contratação, previamente à contratação, e - 1 % pós-contratação, previamente ao primeiro desembolso.

Como visto, as condições são bastante atrativas ao Município, tanto pelos prazos, como pelos juros, que correspondem a 113,85 % CDI ao ano, que nos últimos 12 meses estão em 3,35 %.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Indo ao encontro, há evidente interesse público na pactuação do financiamento em tela, uma vez que irá possibilitar a pavimentação de ruas de nosso Município, trazendo desenvolvimento e qualidade de vida para a população.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei em **regime de urgência**.

Piratini, 10 de dezembro de 2021.



CLÁUDIO ANTUNES DIAS
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO